



ANEXO IX - TERMO REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao disposto sobre procedimentos para credenciamento, definido pelo Manual de Orientações para Contratações de Serviços de Saúde do Ministério da Saúde - 2016 e Art. 25 da Lei 8.666/1993, bem como demais legislações complementares aplicadas a matéria, elaborou-se o presente Termo de Referência.

02 DO OBJETO

2.1 Contratação de Empresa Especializada para CREDENCIAMENTO do serviço de Exames Complementares e Procedimentos Ambulatoriais nas Especialidades de Oftalmologia, Cardiologia, Ultrassonografia, Gastreenterologia, Urologia, Ginecologia, Radiologia, Odontologia, Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva), Pneumologia, Imunologia/Alergologia e Otorrinolaringologia para atender à Rede de Saúde do Município de Boa Vista-RR.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

3.1 A Rede Municipal de Atenção Primária à Saúde está subdividida em 08 (oito) macro áreas (macrorregiões de saúde), possui 34 (trinta e quatro) Unidades Básicas de Saúde (UBS), 61(sessenta e uma) Equipes de Saúde da Família cadastradas, 09 (nove) Equipes de Saúde Bucal, 03 (três) Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) e 01 (um) Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Estas equipes são compostas por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e agentes comunitários de saúde. Algumas destas unidades, a depender da capacidade instalada, possuem uma equipe multiprofissional podendo contar com assistente social, cirurgião dentista, psicólogo, biólogo, fisioterapeuta e/ ou farmacêutico. Na presente data, a rede de atenção básica municipal de saúde possui 50 Equipes de Saúde da Família ativas.

3.2 Na Rede Municipal de Atenção Especializada (Secundária e Terciária) possui o Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA); Centro de Tratamento e Prevenção de Câncer de Colo e Mama – CPCOM; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II; Laboratório de Referência – LRM; Laboratório de Citopatologia – LABCIT; Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192/BV.

3.3 O Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA), hospital especializado Tipo I, componente da Rede de Urgência e Emergência (RUE) do Estado de Roraima, referência no atendimento



de pacientes pediátricos, oferta aos pacientes da capital, interior e referenciado dos países que fazem fronteira com o Estado de Roraima (Venezuela e República da Guiana), atendimento de urgência, emergência e eletivo em diversas especialidades.

3.4 Em Boa Vista encontram-se todas as unidades de saúde de referência em média e alta complexidade do Estado, sendo o Hospital da Criança Santo Antônio (HCSA) é uma unidade de saúde sob gestão municipal.

3.5 A Prefeitura Municipal de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), tem a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento de ações de saúde tanto na prevenção como no diagnóstico como parte do que preconiza as diretrizes ministeriais das políticas de saúde tanto na atenção do nível básico, de média e alta complexidade de sua rede.

3.6 Com objetivo de fomentar as referidas ações, torna-se necessário a realização de exames complementares, além de procedimentos ambulatoriais em diversas especialidades, sendo estes necessários no apoio diagnóstico à prática clínica, terapêutica e seguimento ambulatorial, com repercussões importantes em termos de cuidados aos usuários, impacto na saúde e custos para o sistema de saúde.

3.7 Atualmente a oferta de exames e procedimentos do anexo I pela Rede Municipal de Saúde não é suficiente para atender à demanda existente e, considerando que a saúde é um direito de todos previsto na Constituição Federal de 1988, cabendo às três esferas do governo a responsabilidade por esta assistência, visando dar continuidade na execução de tais exames, permitindo a avaliação dos sintomas e colaborando na elucidação da patologia e no acompanhamento do tratamento, torna-se indispensável ao Município a oferta complementar através da saúde suplementar (rede privada).

3.8 Diante do exposto, justificamos a ABERTURA DE PROCESSO PARA CREDENCIAMENTO de Exames Complementares e Procedimentos Ambulatoriais nas Especialidades de Oftalmologia, Cardiologia, Ultrassonografia, Gastreenterologia, Urologia, Ginecologia, Radiologia, Odontologia, Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva), Pneumologia, Imunologia/Alergologia e Otorrinolaringologia para atender à Rede de Saúde do Município de Boa Vista-RR.



04 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ESTIMADOS E QUANTITATIVOS

4.1 Os serviços estimados, valores e quantidade a serem contratadas deverão estar de acordo com as informações descritas conforme anexos I, II, III e IV, deste Termo de Referência;

4.2 Os exames ou procedimentos poderão ser credenciados por item, não estando obrigada a CONTRATADA a ofertar todo rol dos referidos grupos;

4.3 Após contratado o serviço, não será possível a CONTRATADA excluir qualquer exame ou procedimento do rol credenciado.

05 DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Na sede da contratada ou filial dos prestadores contratados ou em local a ser definido previamente pela CONTRATANTE.

06 DA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar do Credenciamento as entidades, que satisfaçam as condições fixadas neste Termo de Referência e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo.

6.2 Para participar, o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação, conforme segue abaixo, em ENVELOPE LACRADO, indicando em sua parte externa as seguintes indicações ABAIXO:

a)

**À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA/RR
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020
RAZÃO/ DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO**

b) Carta de Apresentação, na qual deverá relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (Anexo), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos do Termo de Referência.

6.3 O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe.



6.4 A empresa deverá apresentar:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- e) Qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:
 - e.1) Certificado de registro da empresa no respectivo Órgão de Classe, atualizado.
 - e.2) Cópia autenticada do Alvará Sanitário (vigente) segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância sanitária responsável pela fiscalização da respectiva atividade;
 - e.3) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 15 (quinze) dias e com o cadastro validado;
 - e.4) Atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o bem cotado, e nível de satisfação quanto à prestação dos serviços e qualidade;
 - e.5) Currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;
 - e.7) Relação da equipe médica e técnica, todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- f) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação;
- g) Declaração de que não é Servidor Público Municipal nos termos dos artigos 2º e 3º, da Lei Complementar Municipal nº. 003/12, para efeito dos impedimentos descritos no art.9º, da lei nº. 8.666/93.



07 DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Serão consideradas HABILITADAS E CREDENCIADAS as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e **inabilitadas** aquelas que não atendam à documentação constante do item 06;

7.2 A documentação será submetida à análise pela COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO designada pelo Secretário Municipal de Saúde/SMSA e será composta por servidores municipais, nomeados através de portaria, publicados no Diário Oficial do Município.

08 PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTA DOS INTERESSADOS NO CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados no credenciamento poderão entregar o envelope com vistas ao credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

8.2 Não aparecendo nenhum interessado no credenciamento dentro do prazo estipulado e, permanecendo a necessidade da Administração Pública, será realizada nova publicação em Diário Oficial divulgando a reabertura do prazo para entrega de envelope com documentação.

09 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

9.1 Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, um preposto que, nos fins de semana e feriados, atenderá prontamente a Secretaria Municipal de Saúde-SMSA, em casos excepcionais e urgentes, com acesso ao serviço móvel celular ou outro meio, que permita o efetivo contato;

9.2 Prestar serviços de acordo com as normas legais;

9.3 Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato bem como registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

9.4 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, ou seja, realizando atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH do Ministério da Saúde.

9.5 Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

9.6 Apresentar a SMSA, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;



- 9.7** Informar a SMSA sobre eventual alteração de sua razão social; de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto ou sobre qualquer outra mudança em relação ao contrato, enviando cópia autenticada;
- 9.8** Respeitar a mais ampla e irrestrita fiscalização da comissão de credenciamento e/ou do SMSA/DCAR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações procedentes, caso ocorram;
- 9.9** Atender aos usuários e acompanhantes do Sistema Único de Saúde – SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, não permitindo discriminações de quaisquer espécies mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços;
- 9.10** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos, prejuízos e/ou atos praticados por seus funcionários em serviço, que vier a causar ao CONTRATANTE aos usuários do SUS ou a terceiros, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de danos decorrentes de ação ou omissão, ressaltando-se ainda que mesmo atestando o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços;
- 9.11** Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;
- 9.12** Informar imediatamente à SMSA/DCAR, sobre qualquer situação que motive a interrupção de um ou mais serviços prestados aos usuários do SUS;
- 9.13** Fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 9.14** Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;
- 9.15** Não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às Unidades de Saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- 9.16** Assumir a responsabilidade pelos salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e impostos resultantes do contrato e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir futuramente;



-
- 9.17** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento contratual, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.18** Disponibilizar de imediato após a assinatura do contrato, a prestação dos serviços credenciados;
- 9.19** Os equipamentos ou quaisquer outros materiais que venham a ser necessários para a realização dos procedimentos constantes neste instrumento são de responsabilidade da CONTRATADA, e devem estar devidamente cadastrados no CNES;
- 9.20** Manter sempre atualizado o cadastro dos usuários, assim como os prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 9.21** Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;
- 9.22** Validar até o ultimo dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção.
- 9.23** Apresentar a Nota Fiscal em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação pelo setor responsável;
- 9.24** Atender o Plano Operativo na sua integra anexo IV;
- 9.25** Manter-se, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.26** A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;
- 9.27** A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias, horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período acordado;
- 9.28** Relacionar e quantificar os equipamentos, bem como cadastrar os mesmos no CNES;



- 9.29** A CONTRATADA não poderá alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA.
- 9.30** A CONTRATADA deverá possuir equipe multiprofissional compatível com a característica e funções do Serviço;
- 9.31** Inserir os resultados dos exames em Sistema de Informação a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 9.32** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;
- 9.33** A CONTRATADA deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde - SCNES, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados;
- 9.34** A CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;
- 9.35** Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico).
- 9.36** O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 10 (dez) dias aos usuários do SUS se exames eletivos. Esse prazo começa a ser contado a partir da data de realização destes.
- 9.37** Fornecer todos os materiais necessários à coleta das mostras bem como transporte e armazenamento dos mesmos;
- 9.38** Os funcionários da CONTRATADA deverão utilizar EPIs (Equipamentos de Proteção Individual);
- 9.39** A contratada é obrigada a corrigir/substituir no prazo de 10 (dez) dias, e às suas expensas, serviços em que se verificam irregularidades;
- 9.40** Caso os exames sejam solicitados com urgência e/ou emergência, o prazo máximo de entrega do resultado será em até 24h (vinte e quatro horas) a fim de realizar o tratamento o mais rápido possível;
- 9.41** As demais normas não descritas nessas obrigações poderão surgir, sendo antecipadamente tratadas entre ambas as partes.



10 DAS OBRIGACÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA O SERVIÇO DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA.

10.1 A Contratada deverá apresentar mensalmente ao DCAR/SMSA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços o Laudo Médico para Emissão de APAC quando na admissão do paciente na TRS, bem como a APAC autorizada pelo DCAR e atestada pelo médico regulador deste departamento juntamente com o BPA em formato digital para fins de emissão de nota fiscal.

10.2 Ter capacidade instalada para o atendimento de crianças portadoras de doença renal crônica não hospitalizadas, para faixa etária conforme faixa etária atendida pelo Hospital da Criança Santo Antônio;

10.3 Garantir a manutenção dos acessos pérvios, para o procedimento e evitar infecções locais, e, havendo necessidade, realizar curativos no acesso para diálise durante o procedimento;

10.4 Emitir laudos e pareceres pertinentes ao objeto da contratação, inclusive na forma de Parecer Técnico, quando solicitado;

10.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do equipamento por ela utilizado, não devendo acarretar a paralisação do serviço contratado;

10.6 Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cronograma anual de manutenção preventiva conforme o manual do fabricante;

10.7 Apresentar os laudos de aferição e calibragem das máquinas, no início da prestação dos serviços e conforme período estabelecida na legislação específica;

10.8 Para todo paciente novo, deverá em sua admissão a contratada informar, via documento à SMSA, quais exames laboratoriais de rotina serão realizados anualmente, inclusive com período a ser realizado e, caso haja necessidade de realizar outros que não foram apresentados previamente, justificar o motivo da solicitação;

11 DAS OBRIGACÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA O SERVIÇO DE IMAGEM EM ODONTOLOGIA

11.1 A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de natureza Ambulatorial em endereço fixo ou Unidade Móvel aos pacientes do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Boa Vista (CEO) e pacientes pediátricos do Hospital da Criança Santo Antônio;



11.2 Deverá ser entregue uma via do resultado do exame para o paciente (com identificação do usuário; data de realização do exame, e Imagem, quando couber, devidamente carimbado e assinado pelo profissional realizador do exame) o qual deverá retirá-lo junto à CONTRATADA;

11.3 A CONTRATADA será a responsável pelo local bem como pelo material necessário para realização dos procedimentos cirúrgicos objetos deste Termo de Referência;

12 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA O SERVIÇO OFTALMOLOGIA

12.1 A CONTRATADA deverá oferecer os serviços de natureza ambulatorial em endereço fixo ou Unidade Móvel aos pacientes pediátricos do Hospital da Criança Santo Antônio;

12.2 A CONTRATADA será a responsável pelo local bem como pelo material necessário para realização dos procedimentos cirúrgicos objeto do Termo de Referência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Exercer, por intermédio do Departamento que solicitou abertura do processo, conforme disposição do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento dos serviços

13.2 A Avaliação das metas qualitativas e quantitativas do Plano Operativo serão revisadas semestralmente;

13.3 Revisar o Plano operativo da CONTRATADA observando os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, a cada 12 (doze) meses;

13.4 Inspeccionar as instalações das empresas Contratadas, sempre que achar necessário, através dos Técnicos do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação, ou ainda, acompanhados pela Comissão de Credenciamento;

13.5 Sendo constatadas incorreções no BPA, Notas Fiscais e G.A.A's ou em outro formulário que possa vir a ser implantado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, o CREDENCIANTE providenciará sua imediata devolução, a fim de que seja reprocessada a correção pelo CREDENCIADO;

13.6 Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde – Cartão SUS;



13.7 É de responsabilidade do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação - DCAR da Secretária Municipal de Saúde – SMSA, conferir mensalmente os serviços prestados. Podendo ocorrer glosa de procedimentos (o que inviabiliza o pagamento dos mesmos) caso a G.A.A (requisição de exame complementares) não esteja devidamente preenchida e/ou apresente rasuras;

13.8 É de responsabilidade do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação - DCAR e do Hospital da Criança Santo Antônio a organização do fluxo dos usuários do SUS.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e Orientação técnica da CGM 05/2016, **Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;**

14.2 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

15 DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

15.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



16 DA RESCISÃO

16.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

16.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

17 DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado diploma legal;

17.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a administração. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18 DAS PENALIDADES

18.1 As multas moratória, prevista no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor dos serviços em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

18.2 O **Contratante** somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1.º do Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

18.3 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

18.4 A sanção estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terá prazo até de 2 (dois) anos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas.”

NC/SMSA
Fls. _____
Proc. 2171/ 2020

18.5 O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

18.6 Inexecução Total:

a) Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato;

18.7 Inexecução Parcial:

a) Multa de 10% (dez pro cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência /Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência /Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE

“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas.”

NC/SMSA
Fls. _____
Proc. 2171/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até **30 (trinta)** dias após a realização do Serviço do presente Termo de Referência à Secretaria Municipal de Saúde (SMSA), mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Fornecimento, em 01 (uma) via devidamente atestada pela SMSA/PMBV e das respectivas certidões;

19.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130



19.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

19.4 Os preços não sofrerão reajustes;

19.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

19.6 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

19.7 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

19.8 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

19.9 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

19.10 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

20 DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
- c) Fonte de Recurso: SUS e PRÓPRIO



21 DA VIGÊNCIA

21.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, no interesse da administração, ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

21.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993;

21.3 Instrumento contratual será retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do consumidor;

22.2 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

22.3 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

22.4 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

23 DAS INFORMAÇÕES

23.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo fone (095) 3624-1015 (Departamento de Controle, Avaliação e Regulação – DCAR), situado na Rua Coronel Mota, nº 418 – Centro, Cep. 69.301-120 – Boa Vista – RR.

24 ANEXOS

24.1 Constatam como parte integrante deste Termo de Referência:

24.2 ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS UNITÁRIO – VALOR SUS, RECURSO PRÓPRIO (RP) E TOTAL POR PROCEDIMENTO;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas.”

NC/SMSA
Fls. _____
Proc. 2171/ 2020

24.3 ANEXO II – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS - QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS MENSAL E ANUAL;

24.4 ANEXO III – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS GERAL - VALOR SUS, RECURSO PRÓPRIO (RP) E TOTAL POR PROCEDIMENTO;

24.5 ANEXO IV – PLANO OPERATIVO;

Boa Vista/RR, 13 de fevereiro de 2020.

Elaborado por;

Cleudimara Medeiros de Souza

Núcleo de Controle – SMSA

Responsáveis Técnicos;

Alysson Bruno Matias Lins

Médico Regulador do Departamento de Controle,
Avaliação e Regulação – DCAR

Nasser Laureano Sampaio

Diretor do Departamento de Controle,
Avaliação e Regulação – DCAR

De Acordo;

Alan Freitas da Rocha

Superintendente de Atenção Especializada -SAE/SMSA

Autorizo,

Cláudio Galvão dos Santos

Secretário Municipal de Saúde